LASSIE 2 CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CLASSE ÚNICA)

(CNPJ: 50.151.440/0001-18)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2025

LASSIE 2 CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CLASSE ÚNICA)
(CNPJ: 50.151.440/0001-18)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
Lassie 2 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Lassie 2 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Lassie 2 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Investimento em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira do Fundo é composta substancialmente por direitos creditórios, adquiridos com aquisição substancial dos riscos e benefícios, representados por ações judiciais, no montante de R$ 298.868 mil, o equivalente a 104,16% de seu patrimônio líquido, sendo avaliados com base em políticas definidas pela Administradora do Fundo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 3.e, que consideram, entre outros aspectos, o acompanhamento das ações que deram origem aos créditos e a respectiva probabilidade de sucesso nesses processos informados pelos assessores jurídicos.

Devido ao fato desse ativo ser o principal elemento que influencia o patrimônio líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, consideramos esses assuntos significativos em nossa auditoria.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam a:

- Realizamos procedimentos de confirmação junto aos assessores jurídicos externos que patrocinam as ações judiciais referentes aos direitos creditórios, com o objetivo de obtermos, dentre outros, o prognóstico atualizado das chances de êxito do Fundo sobre as ações judiciais, valores envolvidos e fase processual;
- Confrontamos as informações recebidas com aquelas constantes dos registros analíticos e contábeis do Fundo;
- Análise das mudanças de estimativas de ganho dos processos entre a data da aquisição e a data-base auditada;
- Verificação do critério de elegibilidade dos direitos creditórios;
- Discussão com a administração a fim de avaliar a razoabilidade e a consistência da premissa utilizada na precificação dos direitos creditórios e avaliação das premissas e metodologias adotadas pela administradora do Fundo;
- Revisão das principais atas de reuniões e indagações à administradora sobre discussões de processos judiciais; e
- Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que os saldos dos investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, assim como as respectivas divulgações, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

Classe Única do Lassie 2 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 50.151.440/0001-18

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido	31/12/2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez					
Operações Compromissadas		**-**	**-**	**1.190**	**0,73%**
Letras do tesouro nacional	**4**	-	-	1.190	0,73%
Cotas de fundos de investimento		**5.238**	**1,83%**	**5.558**	**3,41%**
Cotas de fundos de investimento renda fixa	**4**	5.238	1,83%	5.558	3,41%
Operações de crédito					
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**298.868**	**104,16%**	**163.594**	**100,38%**
Ações judiciais	**5**	298.868	104,16%	163.594	100,38%
Valores a receber		**8**	**0,00%**	**4**	**0,00%**
Despesas antecipadas		8	0,00%	4	0,00%
Total do ativo		**304.114**	**105,99%**	**170.346**	**104,52%**

Passivo	Nota	31/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido	31/12/2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**17.195**	**5,99%**	**7.377**	**4,52%**
Taxa de administração/gestão	**11**	814	0,28%	282	0,17%
Provisões e contas a pagar	**11**	16.057	5,60%	5.811	3,56%
Valores a pagar – aquisição direitos creditórios	**11**	-	-	1.189	0,73%
Auditoria e custódia	**11**	11	0,00%	11	0,01%
Emolumentos Judiciais e cartórios	**11**	-	0,00%	84	0,05%
Consultoria jurídica	**11**	313	0,11%	-	0,00%
Total do passivo		**17.195**	**5,99%**	**7.377**	**4,52%**
Cotas integralizadas		243.915	85,01%	135.080	82,89%
Amortização		(41.898)	-14,60%	-	0,00%
Lucros acumulados		84.902	29,59%	27.889	17,11%
Total do patrimônio líquido		**286.919**	**100,00%**	**162.969**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**304.114**	**105,99%**	**170.346**	**104,52%**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Internal Use Only

Classe Única do Lassie 2 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 50.151.440/0001-18

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2025	31/12/2024
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	658	521
		658	**521**
Resultado com operações compromissadas			
Letras do Tesouro Nacional	**4**	46	33
		46	**33**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Direitos creditórios	**5**	71.042	33.386
		71.042	**33.386**
Despesas de taxa de administração/gestão			
Taxa de administração	**11/13**	(318)	(300)
Taxa de gestão	**11/13**	(1.633)	(2.396)
		(1.951)	**(2.696)**
Despesas operacionais			
Auditoria e custódia	**13**	(17)	(65)
Taxa de consultoria	**13**	-	(486)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(17)	(8)
Consultoria jurídica	**13**	(2.476)	(2.840)
Emolumentos judiciais e cartórios	**13**	(7)	(72)
Despesas com *earn-out*	**13**	(10.246)	(5.811)
Despesas com lastro	**13**	(18)	(19)
Outras (receitas) despesas	**13**	(1)	(3)
		(12.782)	**(9.304)**
Resultado do exercício		**57.013**	**21.940**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Internal Use Only

Classe Única do Lassie 2 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 50.151.440/0001-18

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício			
Representado por 132.721,0051 cotas a R$ 1.227,9037 cada		162.969	
Representado por 41.188,4660 cotas a R$ 1.157,3597 cada			47.670
Cotas amortizadas	**9**	(41.898)	-
Emissão de cotas	**9**		
Emissão 108.835,8449 cotas		108.835	-
Emissão 91.532,5391 cotas		-	93.359
Patrimônio líquido antes do resultado		**229.906**	**141.029**
Resultado do exercício		**57.013**	**21.940**
Patrimônio líquido no final do exercício			
Representado por 241.556,8500 cotas a R$ 1.187,7948 cada		**286.919**	
Representado por 132.721,0051 cotas a R$ 1.227,9037 cada			**162.969**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Internal Use Only

Classe Única do Lassie 2 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 50.151.440/0001-18

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração	(316)	(300)
Pagamento de taxa de gestão	(1.105)	(2.211)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(2.163)	(2.840)
Pagamento de auditoria e custódia	(17)	(54)
Pagamento de despesas de consultoria	(15)	(486)
Pagamento de taxa de fiscalização - CVM	(20)	(12)
Pagamento Emolumentos Judiciais e cartórios	(32)	12
Pagamento de despesas de lastro	-	(19)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(62)	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(3.730)**	**(5.914)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de direitos creditórios	(128.948)	(86.108)
Recebimento de direitos creditórios	63.527	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**(65.421)**	**(86.108)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Emissão de cotas	108.835	93.359
Amortização de cotas	(41.898)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**66.937**	**93.359**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**658**	521
Rendimentos de operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	46	33
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(1.510)**	**1.891**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**6.748**	**4.857**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**5.238**	**6.748**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício	**57.013**	**21.940**
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(658)	(521)
Direitos creditórios não pagantes - ações judiciais	(71.042)	(33.386)
Letras do tesouro nacional	(46)	(33)
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com despesas	(3)	(4)
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	11.006	6.090
Caixa líquido das atividades operacionais	**(3.730)**	**(5.914)**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Internal Use Only

Classe Única do Lassie 2 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 50.151.440/0001-18
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto Operacional

O Lassie 2 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") possui uma única classe de cotas, denominada Classe Única do Lassie 2 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 03 de março de 2023, sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos contados da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, com início das atividades em 29 de maio de 2023.

O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo às suas Cotas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

O Fundo destina-se a Investidores profissionais.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Lass Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Internal Use Only

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 27 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Direitos creditórios

Precatórios

Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial (da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa.

Os precatórios são registrados pelo custo de aquisição, que considera um deságio no valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. O custo de aquisição é atualizado de acordo com a taxa efetiva de retorno apurada no reconhecimento inicial do direito creditório que considera: (i) valor contábil registrado na carteira da data de aquisição do direito creditório; (ii) valor de face da indenização a ser paga pelo devedor; e (iii) prazo de recebimento das parcelas do precatório.

Internal Use Only

No caso de ausência de bases de dados relevantes para definição do fluxo esperado para recuperação do Direito Creditório, o respectivo ativo é mantido registrado por seu respectivo preço de aquisição.

A Administradora entende que as premissas utilizadas no modelo representam a melhor estimativa de preço que seria recebido pela venda ou liquidação do Direito Creditório em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, nas condições atuais de mercado.

Pré-precatórios

Os pré-precatórios consistem em créditos contra pessoas jurídicas de direito público, já representados ou não por precatórios de titularidade de cedentes cujo polo ativo pode ou não ter sido transferido para o Fundo em sua totalidade, constituídos por litígios, já ajuizados em fase de conhecimento, execução ou aguardando pagamento do precatório.

Os pré-precatórios são contabilizados pelo valor justo por meio do resultado considerando o menor valor entre o custo de aquisição e o valor esperado no Parecer Legal elaborado pelo assessor legal.

Demandas judiciais

Os direitos creditórios provenientes de processos judiciais/extrajudiciais, creditórios vencidos e/ou indenizatórios, sem data de vencimento, são classificados como “valor justo por meio do resultado”, contabilizados inicialmente ao preço de aquisição, o qual aproxima-se ao seu valor justo.

As operações são analisadas pela Administradora e pela Gestora, em conjunto com assessores jurídicos externos, objetivando identificar mudanças relevantes na mensuração do valor justo, utilizando como base, mas não se limitando a determinação das probabilidades de êxito desses processos e/ou acordos, e consequente necessidade, ou não, de desvalorização ou valorização.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Internal Use Only

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Aplicações financeiras de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de fundos de investimento, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	1.011.179	5.238	1.224.956	5.558
Total			**5.238**		**5.558**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 658 (2024 resultado positivo de R$ 521) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica "Resultado com cotas de fundos de investimento - Cotas de fundos de investimento de renda fixa".

Internal Use Only

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa

O BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2008.

O Tesouro Selic possui prazo de duração de indeterminado.

A gestão da carteira do Tesouro Selic é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Tesouro Selic é proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do depósito interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas em seu regulamento.

O Tesouro Selic destina-se especificamente a receber investimentos de investidores não qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 298.868.

a) Descrição

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo consistirão em ações judiciais no Brasil movidas em face de entes públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando aqueles relacionados a: (i) órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas

Internal Use Only

públicas, autarquias e fundações) e empresas privadas desestatizadas com sentença transitada em julgado, prolatadas ou que serão prolatadas no curso de ações judiciais contra os entes federativos, cujos créditos poderão ser representados por precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária; e/ou (ii) direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados.

No caso de inadimplemento no pagamento dos direitos creditórios, ajuizados e movidos contra órgãos do governo federal, cedidos ao Fundo, por quaisquer motivos, será convocada assembleia geral de cotistas, para definir as providências a serem adotadas, incluindo a liquidação antecipada do Fundo. Entende-se por inadimplemento no pagamento dos direitos creditórios, como sendo o não pagamento pelo devedor em um determinado exercício social, de parcela dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, sejam amparados, no mínimo, pelos seguintes documentos:

(i) Direitos Creditórios oriundos de ações ajuizadas contra entidades públicas ou privadas (incluindo honorários contratuais em relação a tais ações); e

(ii) Todos os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos pela Classe por meio de um instrumento particular de cessão, conjuntamente com uma escritura pública de cessão ou somente por meio de uma escritura pública de cessão, e, em ambos os casos, junto com um mandato para a Classe, nos termos do art. 684 do Código Civil.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Internal Use Only

d) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Ativos	Valor em 31/12/2025	Valor em 31/12/2024
Ações judiciais	298.868	163.594

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, estão representadas conforme abaixo:

Descrição	Valor
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**42.911**
Aquisições com ações judiciais	86.108
Aquisições a liquidar com ações judiciais	1.189
Resultado com ações judiciais	33.386
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**163.594**
Liquidações com ações judiciais	(63.527)
Aquisições com ações judiciais	128.948
Aquisições a liquidar com ações judiciais	(1.189)
Resultado com ações judiciais	71.042
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**298.868**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo realizou provisionamento de despesas com Earn-out no montante total de R$ 10.246 (2014 – R$ 5.811) e possuí no montante a pagar de R$ 16.057 (2024 – R$ 5.811).

f) Cessão dos direitos creditórios

A cessão dos direitos creditórios será realizada de acordo com o disposto no contrato de cessão, o qual deverá ser objeto de registro em cartório de registro de títulos e documentos, nos termos previstos. A cessão dos direitos de crédito ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos

Internal Use Only

termos do capítulo 4º do código civil), da plena titularidade dos direitos de crédito, compreendendo todos os direitos principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à cedente.

A cedente é responsável, tão somente, pela existência, conteúdo e titularidade dos direitos de crédito cedidos ao Fundo e pela evicção. O custodiante, a Administradora e a gestora não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos direitos de crédito cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência do devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado do Fundo ou do custodiante, da Administradora ou da gestora ou exigido pelos cotistas.

g) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

A Gestora e a Administradora podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos.

Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(b) a avaliação dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação

Internal Use Only

de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(ii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) a Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros de Liquidez em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos relacionados aos Cedentes ou emissores de Direitos Creditórios:

(a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade da Classe quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão

Internal Use Only

decorrente de ações ou omissões do Cedente, emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, emissor ou do reclamante; e

(b) as cessões à Classe de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, GESTOR, CUSTODIANTE ou qualquer outro prestador de serviço da Classe, incluindo quaisquer Afiliados destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

(iv) Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios: Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada ("Emenda Constitucional") para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(v) Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios: é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem da Classe, irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos para a Classe a fim de quitar tais valores.

Internal Use Only

(vi) Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios:

(a) o artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Discute-se se a decisão atinge, também, pré-precatórios. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetem, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas; e

(b) Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A ADMINISTRADORA, GESTOR, CUSTODIANTE e o Cedente ou emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(vii) Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios: Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com a Classe, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do

Internal Use Only

precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, ADMINISTRADOR, atuando por conta e ordem da Classe, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

(viii) Riscos relacionados ao recebimento de valores: os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que a Classe poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, a Classe terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. A GESTORA e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informado(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando em perdas para os Cotistas.

(ix) Risco relacionado à substituição do Cedente: Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiária do Direito de Crédito adquirido pela Classe, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

(x) Risco de Concentração: a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Liquidez:

Internal Use Only

(a) Classes que investem em Direitos Creditórios Não Padronizados enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe e do Fundo terem sido constituídos na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do presente Regulamento e Anexo, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo e/ou da Classe é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe pela Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderá ser pago com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Anexo; e

(b) o investimento em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

(xii) Riscos de Descontinuidade: o Anexo e o Regulamento estabelecem algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros de Liquidez. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou da Classe ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro de Liquidez que a Classe adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pela Classe.

(xiii) Outros Riscos:

(a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado;

(b) a Classe poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo da Classe, observado o disposto neste Anexo, no Regulamento na legislação e regulamentação aplicáveis;

Internal Use Only

Nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes, as quais ainda não foram objeto de análise pelas agências regulatórias brasileiras e os tribunais, e, portanto, ainda não houve uma oportunidade de criar um entendimento consolidado a respeito de sua aplicação em momentos de stress financeiro de fundos de investimento. Caso seja solicitada a declaração de insolvência da Classe, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe e os Cotistas de forma adversa e material. Até a data do Regulamento, o Poder Judiciário ainda não se manifestou sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. Se (a) tais inovações legais forem alteradas; ou (b) a Classe única for colocada em insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas for contestada em tribunal, os Cotistas poderão ser obrigados a contribuir com fundos adicionais para a Classe para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, em um montante maior do que o valor das Cotas por ela detidas.

(a) A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora, GESTOR e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas; e

(b) as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Cedentes ou emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo.

Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimento definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

A Gestora, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações do Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da Carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da Carteira, não atribuível a atuação da Gestora.

Internal Use Only

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

8. Emissão, amortização e resgates

Emissão

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série de Cotas. O Fundo emitirá uma classe única de Cotas.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, preço de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve a integralização de 108.835,8449 novas cotas mediante aporte financeiro de R$ 108.835 (2024 – houve a integralização de 91.532,5391 novas cotas mediante aporte financeiro de R$ 93.359).

Amortização e resgates

O resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não ocorreu o resgate cotas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram amortizadas cotas no valor de R$ 41.898 (2024 – não foram amortizadas cotas).

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Internal Use Only

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento de 31 de dezembro de 2025 e 2024, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
31/12/2025	1.361,2435	10,86%
31/12/2024	1.227,9037	6,10%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.10 anexo ao regulamento.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a R$ 25 (vinte e cinco mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

Pela gestão de Carteira, a partir da Data de Fechamento Inicial até a Data de Encerramento da Taxa, a Classe deverá pagar aa Gestora uma taxa semestral agregada no valor de 1% a.a. (um por cento ao ano) do Capital Líquido Investido, conforme determinado no último dia corrido de cada semestre em que a Taxa de Gestão for devida (a “Data de Apuração”), bem como com quaisquer remunerações adicionais da Gestora devidas (a “Taxa de Gestão Ordinária” e, quando em conjunto com Taxa de Gestão Extraordinária (conforme abaixo definido), a “Taxa de Gestão”).

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 1.951 (2024 – R$ 2.696) a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de taxa de administração”. O saldo a pagar ao Administrador e ao Gestor em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 814 (2024 – R$ 282).

Taxa de performance

Internal Use Only

Além da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus, ainda, a uma taxa de performance a ser paga pela Classe e calculada em conformidade com o disposto neste item de acordo com o desempenho da Carteira. No que diz respeito a quaisquer Valores Propriamente Distribuíveis recebidos pela Classe, a Classe deverá pagar ou fazer com que sejam pagas as distribuições da seguinte maneira:

(i) primeiramente, 100% (cem por cento) para os Cotistas (dividido pro rata entre os Cotistas na proporção de suas respectivas Cotas) até o ponto em que cada um dos Cotistas tenha recebido distribuições cumulativas dos Proventos do Investimento de acordo com os itens "(i)", "(ii)" e "(iii)(B)" deste item 13.5, iguais às Contribuições de Capital de cada Cotista;

(ii) em segundo lugar, 100% (cem por cento) para os Cotistas (dividido pro rata entre os Cotistas na proporção de suas respectivas Cotas) até o ponto em que cada um dos Cotistas tenha recebido distribuições cumulativas dos Proventos do Investimento de acordo com os itens "(ii)" e "(iii)(B)" deste item 13.5, iguais ao Retorno Preferencial;

(iii) em seguida, (a) 10% (dez por cento) aa Gestora e (b) 90% (noventa por certo) aos Cotistas (dividido *pro rata* entre os Cotistas na proporção de suas respectivas Cotas).

Taxa de ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Os títulos precatórios e ações judiciais estão em nome dos cedentes, contudo, de acordo com escritura pública de cessão de crédito, tais precatórios foram cedidos para a Classe, conforme registros nos cartórios de notas onde foram lavradas tais escrituras.

13. Encargos

Internal Use Only

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	31/12/2025		31/12/2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Consultoria jurídica	2.476	1,40%	2.840	1,74%
Taxa de gestão	1.633	0,92%	2.396	1,47%
Outras (receitas) despesas	1	0,00%	3	0,00%
Taxa de administração	318	0,18%	300	0,18%
Taxa de fiscalização - CVM	17	0,01%	8	0,00%
Auditoria e custódia	17	0,01%	65	0,04%
Taxa de consultoria	-	0,00%	486	0,30%
Despesas com *earn-out*	10.246	5,79%	5.811	3,57%
Despesas com lastro	18	0,01%	19	0,01%
Emolumentos Judiciais e cartórios	7	0,00%	72	0,04%
Total	**14.733**	**8,31%**	**12.000**	**7,35%**
PL médio do exercício	176.944		162.969	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	Lass Capital Gestão de Recursos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

Internal Use Only

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Internal Use Only

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Alterações estatutárias

Em Assembleia Especial de Cotistas realizada em 07 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado a nova emissão de Cotas Classe, no montante total de emissão de até R$ 150.000, conforme as características constantes no Regulamento.

c) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

d) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

e) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas, exceto aquelas divulgadas nas notas explicativas nº 4, 11 e 15.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Internal Use Only

Classe Única do Lassie 2 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 50.151.440/0001-18
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Gustavo Cotta Piersanti Diretor CPF: 016.697.087-56	Larissa Santos da Silva Contadora CRC: 1SP-347101/O-1

Internal Use Only